ESTATUTO SOCIAL

ALIANÇA NACIONAL LGBTI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ALIANÇA NACIONAL LGBTI, criada em dezembro de mil novecentos e noventa e sete e constituída em 1º de fevereiro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 366, cj 43, tem caráter informativo, mobilizador, assistencial e duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

§ 1º: A sigla LGBTI se refere a pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais.

§ 2º: A ALIANÇA NACIONAL LGBTI também será conhecida simplesmente pela denominação ou nome de fantasia "Aliança LGBTI".

Art. 2º A ALIANÇA NACIONAL LGBTI é destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa.

§ 1º: Nas suas relações internas e externas a ALIANÇA NACIONAL LGBTI manterá uma postura pluripartidária, evitando o direcionamento em favor de uma ou outra ideologia partidária, adotando a dialética como forma de discussão.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º Constitui finalidade fundamental e missão da ALIANÇA NACIONAL LGBTI contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de LGBTI.

Art. 4º Constituem finalidades específicas da ALIANÇA NACIONAL LGBTI:

I. Representar seus/suas afiliados/as;
II. Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero;
III. Colaborar com a organização das pessoas LGBT no setor privado, no setor público, no terceiro setor, na área da diversidade religiosa e das pessoas agnósticas e ateias, no meio acadêmico e nas profissões liberais e demais áreas;
IV. Atuar para garantir políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBTI, com atendimento humanizado e sensibilizado, inclusive no que diz respeito ao HIV, aids, infecções sexualmente transmissíveis, hepatites virais, tuberculose e outros agravos da saúde;
V. Promover o respeito à diversidade LGBTI em todos os ambientes de educação, desde o ensino fundamental até a pós-graduação;
VI. Promover as manifestações da cultura LGBTI e atuar para garantir políticas públicas de cultura que respeitem, incentivem e apoiem tais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1089067
MICROFILME

manifestações;

VII. Estar ao lado dos órgãos públicos de Serviço Social para colaborar e promover o atendimento humanizado e sensibilizado às pessoas LGBTI que precisem desses serviços;

VIII. Acompanhar e colaborar com as políticas públicas de segurança pública para promover a sensibilização dos/das agentes da segurança pública em relação às especificidades da população LGBTI;

IX. Atuar para garantir políticas públicas de promoção da inserção no mercado de trabalho de pessoas LGBTI tradicionalmente excluídas do mesmo;

X. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

XI. Participar das instâncias de controle social, advocacy e accountability das políticas públicas, em todas as áreas relevantes, junto aos poderes executivo, legislativo, judiciário e junto ao Ministério Público e órgãos de defesa dos direitos do cidadão para garantir a cidadania e os direitos humanos das pessoas LGBTI;

XII. Promover e/ou participar de campanhas temáticas nas áreas acima mencionadas ou em outras áreas pertinentes que visem a promover o respeito e a cidadania plena de pessoas LGBTI;

XIII. Promover a articulação da causa LGBTI nos meios de comunicação e junto aos/às usuários/as das mídias sociais;

XIV. Dialogar com redes, organizações, partidos políticos, governos e outros que se dispuserem a dialogar com a ALIANÇA NACIONAL LGBTI, visando à garantia da cidadania plena das pessoas LGBTI;

XV. Articular-se com outras organizações e entidades afins e outras instâncias no âmbito internacional envolvidas na promoção da cidadania plena e dos direitos humanos das pessoas LGBTI, participando inclusive em eventos e fóruns desta natureza no âmbito internacional.

§ 1º – Para realizar suas finalidades, a ALIANÇA NACIONAL LGBTI fará parcerias com organizações nacionais ou internacionais do 1º, 2º e 3º setores, incluindo empresas e organizações e fóruns empresariais, movimentos sociais, coletivos, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais, agências, sindicatos, conselhos profissionais, associações de classe, instituições de ensino superior, entre outras.

§ 2º – Ainda que faça parcerias com pessoas jurídicas visando à realização de suas finalidades, os/as associados/as da ALIANÇA NACIONAL LGBTI serão somente pessoas físicas, independente de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São associados a ALIANÇA NACIONAL LGBTI as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto a ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

Art. 6º A ALIANÇA NACIONAL LGBTI é constituída por um número ilimitado de associados/as.

Art. 7º São requisitos para admissão do/da associado/a:

I. Encaminhamento de ficha endereçada à Diretoria para associação;

II. Aprovação em Assembleia Geral.

§ único - A aceitação de associação à ALIANÇA NACIONAL LGBTI cabe à Assembleia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Nº - 1089067

associados presentes.

Art. 8º São direitos dos/das associados/as:

I. igualdade de direitos;
II. votar e ser votado para cargos eletivos;
III. tomar parte nas Assembleias Gerais;
IV. participar de qualquer evento promovido pela ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
V. ter acesso a todos os bens da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, respeitando o Regimento Interno;
VI. ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
VII. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Direção da ALIANÇA NACIONAL LGBTI seu pedido de demissão.

Art. 9º São deveres dos/das associados/as :

I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. acatar as decisões da Diretoria;
III. contribuir com a anuidade no valor mínimo de 10% do salário mínimo em vigor, podendo ser paga em parcelas mensais;

§ 1º Para votar e ser votado/a em qualquer instância o associado/a deve estar em dia com a tesouraria.

§ 2º A qualidade de associado/a é intransferível.

§ 3º Nenhum/a associado/a poderá ser impedido/a de exercer direito ou *função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos* e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 10 Poderão ser aplicadas sanções aos/as associados/as da ALIANÇA NACIONAL LGBTI que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Direção.

Art. 11 São requisitos para demissão dos/das associados/as:

I. Por motivos graves, assim reconhecida em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados/as presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
II. Por aprovação por maioria absoluta dos/das Associados/as presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
III. Justa causa.

Art. 12 São requisitos para exclusão dos/das associados/as:

I. Por extinção;
II. Por cometimento de atos que violem as finalidades da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
III. por aprovação por maioria absoluta dos/das associados/as presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão ou suspensão do/da associado/a só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art. 13 Os/as associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais da ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 A ALIANÇA NACIONAL LGBTI é constituída dos seguintes órgãos:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
CURITIBA/PR
Nº - 1089067
MICROFILME

I. Assembleia Geral.
II. Diretoria.
III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, sendo constituída por todos os/as associados/as ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

§ 1º A pessoas que não forem associadas da ALIANÇA NACIONAL LGBTI será garantido apenas o direito de voz, mas não o de voto.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos/das associados presentes.

Art. 16 As Assembleias Ordinárias e Extraordinária serão convocadas através de edital com antecedência mínima de 15 dias, é exigido o voto concorde de um terço dos presentes á Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/das associados/as e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

§ Único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

Art. 17 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. conhecer, discutir e aprovar os relatórios sobre as atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. apreciar e aprovar as contas;
IV. discutir e aprovar o plano anual de ação da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
V. aprovar o Regimento Interno;
VI. deliberar sobre assuntos gerais de interesse da ALIANÇA NACIONAL LGBTI constantes no Edital de Convocação.

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. pela Diretoria;
II. pelo Conselho Fiscal;
III. per 50% mais um dos/das Associados/as.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar a Secretaria da Diretoria para a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 20 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I. destituir a Diretoria;
II. alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
III. deliberar sobre a extinção da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 10890067
MICROFILME
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. aplicar sanções aos associados da ALIANÇA NACIONAL LGBTI conforme artigo 10 do presente Estatuto;
VI. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

§ único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos/das presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/das associados/as, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 21 A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição consecutiva.

§ único - Nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das Coordenações será remunerado pelo exercício destes cargos.

Art. 22 A Diretoria será composta de 3 (três) associados:

I. Diretor/a Presidente
II. Diretor/a Administrativo/a
III. Secretário/a Geral

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos/as em Assembleia Geral por aclamação ou por voto universal dos associados/as.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, cabe à Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados da ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

§ 3º Apenas associados da ALIANÇA NACIONAL LGBTI poderão votar ou ser votados/as nas chapas concorrentes à Diretoria.

§ 4º Em caso de renúncia de membros da Diretoria, deverá esta ser comunicada ao/a Coordenador/a Geral, por escrito.

Art. 23 Compete à Diretoria:

I. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
II. executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
IV. criar comissões de trabalho quando for necessário;
V. aprovar o relatório anual sobre as atividades da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
VI. criar e dissolver as coordenações e comissões da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
VII. elaborar a aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
VIII. aprovar o órgão oficial de divulgação da ALIANÇA NACIONAL LGBTI e a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 24 Compete ao/à Diretor/a Presidente da ALIANÇA NACIONAL LGBTI:

I. presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II. convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. gerir com o/a Diretor/a Administrativo/a os documentos referentes à gestão financeira da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o/a Diretor/a Administrativo/a;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Nº - 1089067
MICROFILME

V. representar da ALIANÇA NACIONAL LGBTI em juízo ou extrajudicialmente;
VI. assinar toda correspondência e documentos emitidos pela ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
VII. delegar poderes a outro membro da Diretoria;
VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
§ único - Não cabe ao/à Diretor/a Presidente responder subsidiariamente pela ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

Art. 25 Compete ao/à Diretor/a Administrativo/a:

I. substituir o/a Diretor/Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. assumir o mandato do/da Diretor/a Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
III. prestar de modo geral, sua colaboração ao/à Diretor/a Presidente.
IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o/a Diretor/a Presidente.
V. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados/as, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
VI. pagar as contas autorizadas pelo/a Diretor/a Presidente;
VII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e *sobre as operações patrimoniais realizadas*;
IX. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
X. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26 Compete ao/à Secretário/a Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II. publicar todas as notícias das atividades da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
III. elaborar o relatório anual de atividades realizadas pela ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
IV. prestar de modo geral sua colaboração a ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

Art. 27 Os membros da Diretoria tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia extraordinária convocada para este fim.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete semestral apresentado pelo/pela Coordenador/a Executivo/a, opinando a respeito;
III. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
IV. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Nº - 1089067
MICROFILME

Diretoria;

V. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO VI – DAS REPRESENTAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI

Art. 31 As *representações municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais* têm por objetivo contribuir para a consecução das finalidades da ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

Art. 32 Poderão ser representantes municipais, estaduais, regionais nacionais ou internacionais os/as associados/as da ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

Art. 33 Para se candidatar à função de representante municipal, estadual, regional, nacional ou internacional da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, o/a associado/a deverá apresentar para apreciação e aprovação pela Diretoria:

I. O título que deseja ter para a função de representação;

II. Um plano de ação detalhando as atividades que pretende realizar dentro da representação, podendo ser de Desenvolvimento Organizacional, Advocacy e Atuação em Espaços de Controle Social, Interação com a Comunidade ou outra atividade pertinente para a consecução dos objetivos da ALIANÇA NACIONAL LGBTI;

III. Um Termo de Responsabilidade no qual o/a representante deverá afirmar que atuará voluntariamente e sem remuneração na realização da representação, que apresentará à Diretoria relatórios da participação nas atividades de representação, que não prejudicará a ALIANÇA NACIONAL LGBTI no exercício da representação e que não se beneficiará pessoalmente de qualquer recurso financeiro que por ventura venha a ser oferecido em decorrência do exercício da representação, devendo levar à ciência da Diretoria para apreciação desta eventuais ofertas de recursos financeiros recebidas.

§ 1º a função de representante da ALIANÇA NACIONAL LGBTI não se configura em cargo da Diretoria.

Art. 34 Após apreciação do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pelo/a candidato/a a representante da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, e após o atendimento a eventuais solicitações de adequação, a Diretoria emitirá correspondência formal de apresentação do/da candidato/a enquanto representante oficial da ALIANÇA NACIONAL LGBTI na esfera indicada, delimitando os poderes de representação conferidos, bem como o prazo de duração da representação, o qual não poderá exceder o mandato da diretoria que confere a correspondência formal de apresentação.

Art. 35 Para fins de transparência, os/as representantes da ALIANÇA NACIONAL LGBTI deverão apresentar à Diretoria, para posterior divulgação aos/às associados/as, relatórios para cada atividade de representação realizada.

Art. 36 Em caso de descumprimento das disposições deste Estatuto ou do Termo de Responsabilidade mencionado no inciso III do artigo 33 acima, a Diretoria poderá destituir o/a representante por meio de comunicação oficial, podendo também aplicar as sanções previstas no artigo 10 deste estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
CURITIBA/PR
Nº - 1089067

Art. 37 Quando for conveniente, a ALIANÇA NACIONAL LGBTI fará parcerias nas cidades e estados com organizações já constituídas e reconhecidas pela comunidade LGBTI.

SEÇÃO VII – DAS ÁREAS TEMÁTICAS E ESPECÍFICAS DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI

Art. 38 Para a realização de seus objetivos a ALIANÇA NACIONAL LGBT poderá criar, e dissolver, conforme necessário, Áreas Temáticas e Áreas Específicas de atuação.
§ 1º as Áreas Temáticas dizem respeito a áreas como Educação e Cultura, entre outras, enquanto as Áreas Específicas dizem respeito a áreas como Mulheres e Juventude, entre outras.

Art. 39 Cada Área Temática e Específica terá um/a coordenador/a convidado/a dentre os/as associados/as pela Diretoria.

Art. 40 O/a coordenador/a da Área Temática ou Específica deverá elaborar e apresentar para a Diretoria um plano de trabalho para a execução das atividades da Área.

Art. 41 Poderão compor as Áreas Temáticas e Específicas associados/as da ALIANÇA NACIONAL LGBT que tenham afinidade com o tema e disposição e disponibilidade para contribuir para o desenvolvimento das atividades da Área, em conformidade com o Plano de Trabalho e sob a orientação/supervisão do/da coordenador/a da Área Temática ou Específica, podendo ser presencial ou virtual.

Art. 42 Para fins de transparência, os/as coordenadores/as das Áreas Temáticas e Específicas deverão apresentar à Diretoria, para posterior divulgação aos/às associados/as, relatórios mensais das atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI

Art. 43 O Patrimônio da ALIANÇA NACIONAL LGBTI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 44 A receita da ALIANÇA NACIONAL LGBTI será constituída de:

I. subvenção que venha a perceber através de convênios;
II. saldo de inscrições de certames;
III. doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
IV. anuidades dos associados;
V. contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
VI. rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pela ALIANÇA NACIONAL LGBTI;

§ Único - Ainda que sem fins lucrativos, a ALIANÇA NACIONAL LGBTI poderá constituir renda visando à sua aplicação na seqüência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

Art. 45 A ALIANÇA NACIONAL LGBTI aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
CURITIBA/PR
Nº - 1089067

Art. 46 A ALIANÇA NACIONAL LGBTI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47 Os bens patrimoniais da ALIANÇA NACIONAL LGBTI são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para da ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

§ único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais:

Art. 48 A ALIANÇA NACIONAL LGBTI somente poderá ser dissolvida por decisão de três quartos de seus associados em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 49 Em caso de dissolução da ALIANÇA NACIONAL LGBTI, todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ Único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução da ALIANÇA NACIONAL LGBTI.

Art. 50 As atividades dos/das diretores/as e conselheiros/as, bem como as dos/das associados/as, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

Art. 51 A ALIANÇA NACIONAL LGBTI observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Disposições Transitórias:

Art. 52 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.

Art. 53 O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 54 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição da Diretoria, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Diretor/a Presidente

Advogado – OAB / PR 74.812.
GISELE ALESSANDRA SCHMIDT E SILVA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Nº - 1089067
MICROFILME
CURITIBA/PR